



Autor: P. Executivo
D.Of. 22/11/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.800, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 967.

Autoriza a abertura de créditos suplementares até a importância de Ncr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria de Fazenda, créditos suplementares até a importância de Ncr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS), destinados a atenderem despesas de pessoal, provenientes de aumentos de vencimentos concedidos, por lei, ao funcionalismo público estadual.

Artigo 2º - Para cobertura da importância de que trata o artigo anterior, fica anulado, em igual valor, o crédito especial a que se refere a lei nº 2.763, de 4.10.67.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de novembro de 1 967, 146ª da Independência e 79ª da República.

*Registrado
a fls. 43 e 44
de livro contábil
em 10.4.68
E. B. Santo*